



LEI N° 2.629, de 11 de março de 2.021.

Autógrafo n° 006/2021.

Projeto de Lei n° 0011/2021.

Autor: Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO A INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MUNICÍPIOS DISCUTIDO PELA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP, PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19; ALÉM DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; EQUIPAMENTOS E OUTROS INSUMOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Simão autorizado a a integrar o Consórcio Público de Municípios discutido pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, para aquisição de Vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse do município.



Parágrafo primeiro - O consórcio público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo segundo - Conforme exigência legal nos termos do art. 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

Parágrafo terceiro - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Parágrafo único - Para adesão do contrato de consórcio público do art. 1º, poderá ter um investimento mensal a título de mensalidade no limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e/ou R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anualmente, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO